



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 08 de setembro de 2017.

EXMO.SR.
PAULO SOARES NORA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

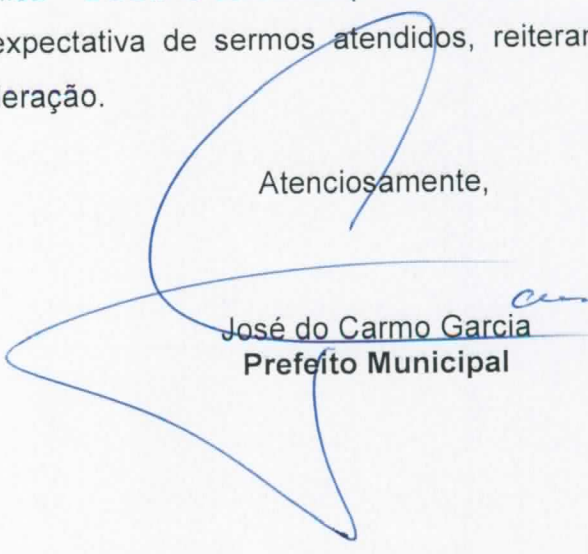
Mensagem do Projeto de Lei nº 37/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 37/2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 08/SET/2017 16:33 000004186



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 37/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP instituída pelo Município de Cambé, nos moldes do art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º Classifica-se como Iluminação Pública todos os serviços ligados ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais sejam assumidas, exclusivamente, por pessoa jurídica de direito público.

§1º Classifica-se também como Iluminação Pública todos os serviços ligados ao fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas e fontes luminosas.

§2º Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio devem ser atendidos aos critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

Art. 4º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificadas, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§1º É considerado sujeito passivo da COSIP o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, de imóveis na área urbana, edificada ou não, situadas no Município de Cambé.

§2º É considerado sujeito passivo solidário da contribuição o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, situados no Município de Cambé.

Art. 5º A contribuição incide sobre unidades consumidoras de energia elétrica conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, a propriedade o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, situados no território do Município.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º A Fonte COSIP deverá ser utilizada apenas para atividades relacionadas a Iluminação Pública.

Art. 7º Fica instituída a UIP (Unidade de Iluminação Pública), válida no Município no âmbito de seu território, no valor de R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos).

§1º Os valores da UIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL, de acordo com a Tarifa Convencional – Subgrupo B4a;

§2º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública por kWh (kilo watt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município;

Art. 8º A arrecadação e custeio do serviço de Iluminação Pública será aplicada por meio da UIP:

I - Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição serão variáveis e são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas alíquota conforme classe e consumo de energia elétrica sobre a Unidade de Iluminação Pública:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

CLASSE RESIDENCIAL			
CLASSE	Faixa kWh		VALOR
Residencial	0	30	2%
Residencial	31	40	4%
Residencial	41	70	6%
Residencial	71	90	11%
Residencial	91	120	16%
Residencial	121	200	24%
Residencial	201	250	32%
Residencial	251	350	40%
Residencial	351	400	48%
Residencial	401	1000	56%
Residencial	1001	10000	70%
CLASSE INDUSTRIAL			
CLASSE	Faixa kWh		VALOR
Industrial	0	500	70%
Industrial	501	1000	80%
Industrial	1001	2000	110%
Industrial	2001	9999999	130%
CLASSE COMERCIAL			
CLASSE	Faixa kWh		VALOR
Comercial	0	99	30%
Comercial	100	499	50%
Comercial	500	599	60%
Comercial	600	999	70%

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé-PR | CEP 86181-900 | Fone: (43) 3174-2601
e-mail: administracao@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comercial	1000	1999	100%
Comercial	2000	999999999	120%
CLASSE RURAL			
CLASSE	Faixa kWh		VALOR
Rural	0	30	3%
Rural	31	50	4%
Rural	51	100	10%
Rural	101	150	14%
Rural	151	200	21%
Rural	201	250	32%
Rural	251	300	48%
Rural	301	350	56%
Rural	351	999999999	70%

II - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la;

III - Em caso do imóvel não edificado e não ligado à rede de energia elétrica, a contribuição será variável de acordo com a área dos imóveis, e o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP será anual, correspondendo ao valor de:

- a) 150% sobre a UIP, para o lote de terras com área de até 299,99 m²;
- b) 200% sobre a UIP, para o lote de terras com área entre 300,00 e 499,99 m²;
- c) 350% sobre a UIP, para o lote de terras com área entre 500,00 e 999,99 m²;
- d) 500% sobre a UIP, para o lote de terras com área superior a 999,99 m².

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé-PR | CEP 86181-900 | Fone: (43) 3174-2601
e-mail: administracao@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

IV – A contribuição de que trata o inciso III será efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU, e obedecendo aos critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal;

V - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da COSIP, junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim;

VI - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei;

VII - Os valores arrecadados a título de COSIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada a este fim;

VIII - Mantém-se o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º São isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP as seguintes pessoas:

I - As famílias de baixa renda, com consumo mensal de até 120 kWh (quilowatt-hora), desde que enquadradas no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639, de 31 de julho de 2013;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

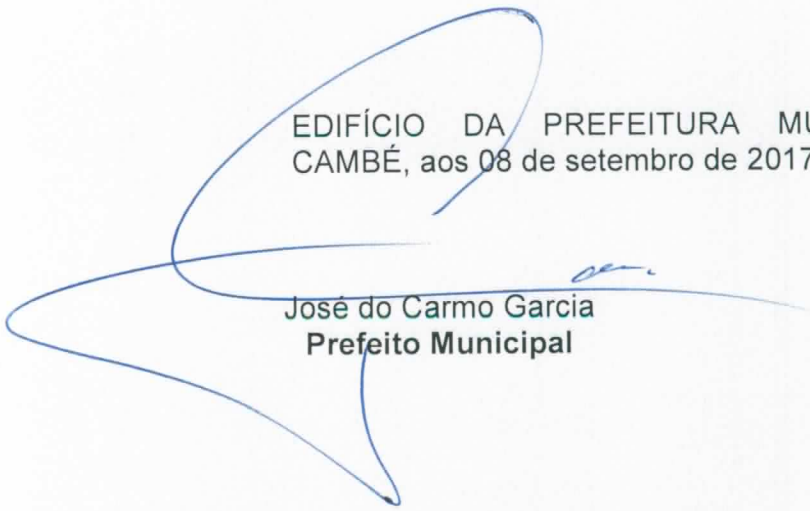
Secretaria Municipal de Administração

II - As pessoas jurídicas de direito público;

III - O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados na zona rural deste Município, que não possuem nos limites de confrontações de sua propriedade, a iluminação pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º/01/2018, se publicada em até 02/10/2017 ou em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 08 de setembro de 2017.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 08 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

Diante da determinação constitucional que explicita de forma clara em seu art. 149-A, da Constituição Federal, sobre a responsabilidade dos Municípios pela Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, frente a iluminação pública, mais especificadamente, referente ao custeio e manutenção do serviço, bem como, a responsabilidade pelas ações de implementações decaem sobre o Município.

Atualmente no município de Cambé a forma de composição dos valores lançados e direcionados a COSIP não aplica uma verdadeira justiça tributária, implicando em lançamentos de valores que não correspondem com a capacidade contributiva de cada usuário contribuinte, ademais, a atual forma de cálculo causa uma discrepância entre os valores realmente gastos com a Iluminação Pública municipal e os valores arrecadados para os fins, impossibilitando assim o equilíbrio entre arrecadação e custos vinculados a esta contribuição.

O presente Projeto de Lei visa uma maior justiça tributária uma vez que aplica percentuais mais justos para os contribuintes que consomem menos em relação aos que consomem mais, ou seja, a contribuição para este tópico, passa a ser feita atribuindo percentuais maiores para aqueles que possuem uma capacidade



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

contributiva maior e consequentemente aplicando um percentual menor para os contribuintes que não possuem tamanha capacidade contributiva.

Em relação ao aspecto orçamentário, este projeto de lei irá diminuir a discrepância entre os valores arrecadados com os que realmente são utilizados pelas implantações e serviços necessários a disponibilização de uma iluminação pública de qualidade em nosso município, trazendo assim um maior equilíbrio financeiro nesta importante contribuição.

Cabe salientar, que frente a nova realidade tarifária dos custos de energia elétrica e maior insumo para a iluminação pública, é determinante a correção da contribuição COSIP.

Devido à complexidade da matéria em questão, a qual demandou estudos técnicos para a elaboração de tal projeto de lei, dentre eles, a análise dos dados dos demonstrativos contábeis do segundo quadrimestre de 2017, não foi possível encaminhar o presente anteriormente.

Desta forma, e destacando que toda e qualquer alteração na legislação tributária deve ser publicada até a data de 02/10/2017, para que se cumpra no exercício de 2018, respeitando assim, ao Princípio da Anterioridade, bem como, ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

Pelos motivos expostos, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação, requerendo, Regime de Urgência, nos moldes do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e, ao mesmo tempo, solicitamos que a presente matéria seja analisada em sessão extraordinária.



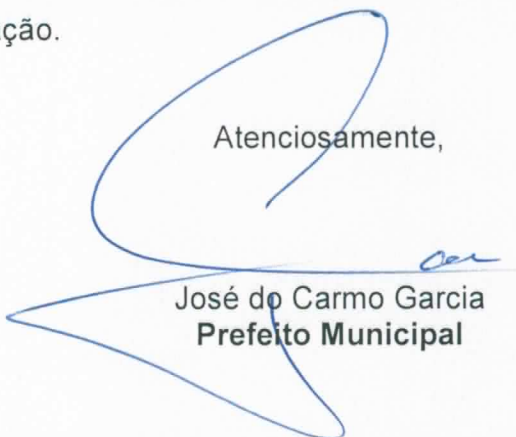
Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal